+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2026

PORTARIA Nº 1.575 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Outorga a CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Sem Denominação, com a finalidade de Outros Usos (Restauração da Rodovia MT-430, trecho Entr. MT-510).

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 10943/2026, de 08 de outubro de 2026, do processo SIGA Nº 12423/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, CNPJ: 00.237.518/0001-43, doravante denominada outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Córrego Sem Denominação, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento (UPG): A-07– Médio Xingú, com a finalidade de outros usos (restauração da rodovia MT-430, trecho Entr. MT-510) no município de Santa Cruz do Xingú/MT, com as seguintes características:

I – **Captação superficial,** nas coordenadas geográficas: Lat. 10°15'10,00"S e Long.52°23'16,99"W, com vazão máxima de captação de 0,01 m³/s (36 m³/h ou 10 L/s). **Captando:** cinco horas por dia **(5h/dia),** vinte e seis dias por mês **(26 dias/mês);** de janeiro a dezembro.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **08 de outubro de 2036,** podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1° desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2026

licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA-MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual n° 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

JERONIMO COUTO CAMPOS

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Em exercício (DOE-29.332)

Documento assinado eletronicamente por **Jeronimo Couto Campos**, em 20/10/2026 as 18:56:42.

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2026



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento** informando o código verificador **EDLTT5810** e o código CRC **76030BCF**.

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2026